ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2018.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2018
CONTRATO nº 151/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA, E A EMPRESA **A B PORZEL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**.

O Município de Alto Parnaíba, ente de Direito Público, situada na Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA CNPJ nº 06.997.571/0001-29, por meio Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 06.091.025/0001-24, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. **RAILDSON ROCHA ASCENSO**, brasileiro, professor , solteiro, portador do CPF nº 009.274.533-47 e RG nº23.867.932.003-6 SSP/MA, obedecido os requisitos da Cláusula Décima sétima deste Termo Contratual, sendo o Sr. Secretário de Educação Ordenador de Despesas conjunto e solidário com a Gerenciadora Financeira Sra. **MARA REGINA PIZZATO**, brasileira, divorciada, residente neste Município, RG nº 030190202005-1 SSP/MA e CPF n.º 853065099-91, por força do Decreto Municipal nº 050/2018,de outro, a empresa **A B PORZEL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ n.º21.611.333/0001-27 situada na Avenida Rio Parnaíba, s/nº, Centro, na cidade de Alto Parnaíba- MA , representada pela Sra. Alessandra Bittencourt Porzel, portadora do RG: nº 10.030.311-6 SESP/PR e do CPF: nº 830.333.863-34 , firmam o presente CONTRATO de fornecimento, conforme constam dos Processos Administrativos n.º 81/2018 – Alto Parnaíba/MA, referente ao Sistema de Registro de Preços, obtido junto ao Pregão Presencial nº 15/2018 – Alto Parnaíba/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) em atendimento as atividades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 15/2018 – CPL, Ata de Registro de Preços nº 19/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor total de **R$ 37.300,00 (Trinta e sete mil e trezentos reais)** conforme descrição dos produtos a seguir:

Item	Discriminação	Unid	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagem "quentinha" ou similar, produzida em instalações	und	1.000	R$ 19,10	R$ 19.100,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2018.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2018
CONTRATO nº 151/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA, E A EMPRESA **A B PORZEL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**.

O Município de Alto Parnaíba, ente de Direito Público, situada na Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA CNPJ nº 06.997.571/0001-29, por meio Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 06.091.025/0001-24, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. **RAILDSON ROCHA ASCENSO**, brasileiro, professor , solteiro, portador do CPF nº 009.274.533-47 e RG nº23.867.932.003-6 SSP/MA, obedecido os requisitos da Cláusula Décima sétima deste Termo Contratual, sendo o Sr. Secretário de Educação Ordenador de Despesas conjunto e solidário com a Gerenciadora Financeira Sra. **MARA REGINA PIZZATO**, brasileira, divorciada, residente neste Município, RG nº 030190202005-1 SSP/MA e CPF n.º 853065099-91, por força do Decreto Municipal nº 050/2018,de outro, a empresa **A B PORZEL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, situada na Avenida Rio Parnaíba, s/nº, Centro, na cidade de Alto Parnaíba- MA , representada pela Sra. Alessandra Bittencourt Porzel, portadora do RG: nº 10.030.311-6 SSP/PR e do CPF: nº 830.333.863-34 , firmam o presente CONTRATO de fornecimento, conforme constam dos Processos Administrativos n.º 81/2018 – Alto Parnaíba/MA, referente ao Sistema de Registro de Preços, obtido junto ao Pregão Presencial nº 15/2018 – Alto Parnaíba/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) em atendimento as atividades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 15/2018 – CPL, Ata de Registro de Preços nº 19/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor total de **R$ 37.300,00 (Trinta e sete mil e trezentos reais)** conforme descrição dos produtos a seguir:

Item	Discriminação	Unid	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagem "quentinha" ou similar, produzida em instalações	und	1.000	R$ 19,10	R$ 19.100,00

	da contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados pela Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Alto Parnaíba.				
2	Fornecimento de lanches, produzido e adquirido pela contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados para os eventos do Município de Alto Parnaíba.	**und**	**2.000**	**R$ 9,10**	**R$ 18.200**

OBS.: O quantitativo constante do contrato não corresponde a 100% do quantitativo registrado.

3.2. O valor será pago conforme a entrega dos produtos, devendo ser atestada pela fiscal do contrato.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, classificada conforme abaixo especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 0002 2.140 Manutenção e Func. Das Ativ. Adm. Da Sec. Municipal de Educação
3.3.90.30.00 Material de Consumo:
Valor global por dotação: R$ 37.300,00

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será durante o período de vigência dos créditos orçamentários correspondentes, sendo contados a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO

6.1. Os serviços deverão ser fornecidos, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas em cada ordem de fornecimento, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações deste contrato, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O fornecimento do objeto deverá ocorrer parceladamente e de acordo com as necessidades de cada CONTRATANTE, conforme prazo e locais definidos pelo Termo de Referência.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço fornecido na Ordem de Fornecimento.

6.4. Os produtos deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.

6.5.1 Condições De Fornecimento

6.5.1.A empresa fica obriga-se a fornecer as refeições, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no dia e horário da solicitação ou na data do evento, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais:

6.5.2. O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

6.5.3. Poderão ser rejeitados as refeições em desacordo com as determinações do presente Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle da Nutricionista da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba.

6.5.4 A Contratada obriga-se a entregar os alimentos a que se refere este Edital de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição das mesmas

quando constatado pela autoridade competente, no seu recebimento, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

6.6 Do Local Da Preparação Dos Alimentos

6.6.1 Os alimentos serão preparados nas dependências da Contratada, que deverá apresentar em sua proposta o endereço e telefone para contato.

6.7 – Do Controle De Qualidade Dos Serviços E Produtos

6.7.1. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

6.7.2. Os óleos deverão, sempre, de origem vegetal e o azeite oferecido não pode ser composto por outro tipo de óleo vegetal. A gordura utilizada para fazer frituras não pode ser reutilizada mantendo, desta forma, o padrão de qualidade do óleo e do alimento fritado.

6.7.3. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.

6.7.4. Utilizar material descartável apropriada para acondicionamento das refeições e lanches.

6.7.5. Os refrigerantes e sucos deverão ser servidos gelados, cujos ingredientes deverão estar dentro do prazo de validade.

6.7.6. Os lanches e as refeições servidas serão obrigatoriamente preparadas e embaladas no dia correspondente ao consumo.

6.7.7. As respectivas guarnições, as quais deverão ser, obrigatoriamente, preparados com produtos de primeira qualidade.

6.8 – Higiene Dos Alimentos

6.8.2 Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários ao fornecimento das refeições.

6.8.3 . Utilizar somente produtos de boa qualidade.

6.8.4. Utilizar somente água filtrada no preparo dos sucos de frutas naturais.

6.8.5. Não aproveitar qualquer dos gêneros preparados (assados, cozidos, etc.) e não servidos, para atendimento de cardápios futuros

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

7.2. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demostrar por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

7.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Contratante designa o servidor por portaria, para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;

III - dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1. Preparar e fornecer refeições de acordo com o cardápio exigido e apresentado, obedecidos os critérios qualitativo e quantitativo das refeições individuais;

11.2.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto;

11.2.3. Entregar as refeições ao servido indicado pela Administração, sendo que o mesmo deverá verificar se as refeições satisfazem os padrões especificados, em caso contrário poderão ser rejeitadas, e solicitada a sua substituição;

11.2.4.A contratada deverá dispor de transporte adequado para a entrega das refeições nos locais indicados pela Prefeitura, devendo as "quentinhas" serem acondicionadas em caixas térmicas, de modo a preservar a qualidade e temperatura dos alimentos.

11.2.5. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que as refeições possam causar aos usuários em vista da qualidade.

11.21.6. Capacitar e supervisionar periodicamente os manipuladores de alimentos em cursos de higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos, comprovando mediante documentação.

11.2.7.A CONTRATADA deverá afastar do serviço os empregados que apresentarem condições de saúde incompatíveis com a atividade a ser desenvolvida, bem como deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários sem ocasionar prejuízo à prestação dos serviços.

11.2.8. Fornecer, a seus funcionários, todo o equipamento de Proteção Individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

11.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitaçã

11.3. Constituem obrigações da Contratante:

11.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
11.32. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
11.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
11.3.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
11.3.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
11.3.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
11.3.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:
12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
14.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Parnaíba, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.
14.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.
14.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
a) advertência escrita;
b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato
c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.
d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

14.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
14.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.
14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
14.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
14.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:
15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Decima Sexta – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO
16.1. Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima – DOS ORDENADORES DE DESPESAS PARA EFEITO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA
17.1 Por força do Decreto Municipal nº 050/2018, em função da Lei nº 031/2017 e demais legislações de regência, são considerados ordenadores de despesas, para efeito de processamento da despesa, os quais assinam como anuentes o presente contrato:
a) Pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro deste município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias, vinculadas ao CNPJ nº 18.042.067/0001-54 do Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
b) O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias vinculadas ao CNPJ nº 11.743.691/0001-30 do Fundo Municipal de Saúde de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
c) O Secretário Municipal de Educação para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ 06.091.025/0001-24 no que diz respeito aos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Alto Parnaíba/MA.
d) O Secretário Municipal de Fazenda e Finanças para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ 06.997.571/0001-29 no que diz respeito aos recursos vinculados aos demais recursos do Município não elencados nos itens anteriores.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alta Parnaíba, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03(três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Alto Parnaíba (MA), 22 de junho de 2018.

RAILDSON ROCHA ASCENSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ALESSANDRA BITTENCOURT PORZEL
A B PORZEL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 019.974.551-02

CPF: 606.787.833-06
Gisele Nunes dos Santos